

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1568/77

INTERESSADO : LUIZ CARLOS BONFIM

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE 093/78 - CESG - Aprov. em 09/02/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Colégio Módulo, de São Paulo, encaminha à 12ª Delegacia de Ensino, da Capital, consulta relativa à situação escolar de Luiz Carlos Bonfim, aluno do Curso Supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º grau, que "no ato da matrícula apresentou toda a documentação exigida por lei, inclusive os atestados de eliminação de disciplina dos exames supletivos de 1º grau realizados pela S.E., salvo o atestado de eliminação de GEOGRAFIA". Baseou a aceitação da matrícula em atestados apresentado pelo aluno, e expedido irregularmente pela EESG onde prestou referidos exames conforme se verifica em fls. 20, onde esta declarado ter sido aprovado em todas as disciplinas.

Posteriormente o interessado prestou exames supletivos a nível de 2º grau em Geografia, para eliminar a disciplina que faltava em seu histórico.

O assunto foi bem apreciado pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (fls.26 a 29) que conclui pelo encaminhamento ao Conselho estadual de Educação, propondo convalidação dos atos escolares praticados a nível de 2º grau no Colégio Módulo, à vista da eliminação da disciplina Geografia, a nível de 1º grau.

2. Apreciação :

Acolhemos as considerações apresentadas pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, uma vez que o interessado, mesmo tendo cumprido todo o 2º grau, inclusive portanto, com aprovação em Geografia, procurou sanar a falha, submetendo-se a exame supletivo da disciplina faltante no primeiro grau, obtendo aprovação.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto em caráter excepcional propomos a convalidação da matrícula no 2º Grau e dos atos escolares praticados por Luiz Carlos Bonfim no Colégio Módulo de São Paulo.

CESG, em 31 de janeiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 31 de Janeiro de 1978

a) Conselheiro: Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PELNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente